



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 7 / 00	
D.O.U. 7 / 7 / 00	Seção 1 E P. 61
ATO: PM 949 6/7/00	
D.O.U. 7 / 7 / 00	Seção 1 E P. 60

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda.		UF SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 1.069/99, relativo à transferência de mantenedora da Faculdade Radial Jabaquara, mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23033.000371/99-03 e 23033.000372/99-68		
PARECER N.º: CES 414/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

I - HISTÓRICO

O presente parecer refere-se a pedido de retificação do Parecer CES 1.069/99, que, acolhendo o exposto na Informação 049/99 da CGLNES/SESu/MEC, manifestou-se favorável à transferência de mantenedora da Faculdade Radial Jabaquara, do Instituto Radial de Ensino e Pesquisa – IREP para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda..

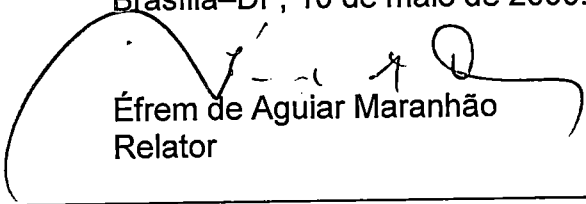
Agora, por meio da Informação 018/2000, a CGLNES/SESu/MEC informa que houve erro administrativo, pois, além da Faculdade Radial Jabaquara, também deveria ter sido objeto de transferência, a Faculdade Radial São Paulo. Acrescenta que as considerações da Informação 049/99 da CGLNES/SESu/MEC aplicam-se integralmente à Faculdade Radial São Paulo e encaminha os autos ao Conselho Nacional de Educação, com vistas à retificação do parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Em razão do contido na Informação 018/2000, da CGLNES/SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CES 1.069/99, passando o Voto do Relator a ter a seguinte redação:

“Tendo em vista o exposto na Informação 049/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu, meu parecer é favorável à transferência de mantenedora da Faculdade Radial Jabaquara e da Faculdade Radial São Paulo, atualmente mantidas pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa, para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”

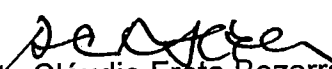
Brasília-DF, 10 de maio de 2000.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

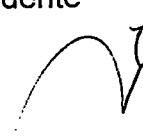
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

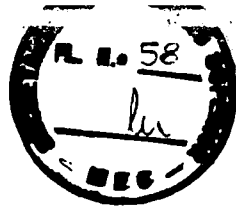

/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



Religiosos

ok

Par 414/00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSOS Nºs 23033.000371/99-03 e 23033.000372/99-68
INTERESSADO: IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda.
INFORMAÇÃO Nº 018 /2000

Senhor Secretário:

I – HISTÓRICO

Tramitaram perante esta Secretaria os processos nºs 23033.000371/99-03 e 23033.000372/99-68 em que o Instituto Radial de Ensino e Pesquisa – IREP, entidade mantenedora da Faculdade Radial Jabaquara e da Faculdade Radial São Paulo, comunicou a alteração em seus atos constitutivos, em atenção ao disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto 2.306/97.

No decorrer do procedimento constatou-se que foi constituída nova pessoa jurídica com a finalidade de manter as Instituições de Ensino Superior mencionadas, tornando-se necessária, portanto, a convalidação da transferência da manutenção pelo Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação (art. 11, §2º, do Dec. 2.306/97).

Foi dispensada a visita da comissão de verificação nos presentes processos eis que a antiga mantenedora (Instituto Radial de Ensino e Pesquisa – IREP) integrou a sociedade que assumiu a manutenção das Faculdades mencionadas. A nova pessoa jurídica foi constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo o Instituto Radial de Ensino e Pesquisa – IREP, subscrito 99,99% das quotas de capital da sociedade integralizando-as no momento de sua constituição.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação tendo sido exarado o Parecer CES nº 1.069/99, em que foi relator *ad hoc* o Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira, favorável à transferência de manutenção pleiteada.

Após, foi publicada a Portaria Ministerial nº 1.713 de 3 de dezembro de 1999, DOU de 7.12.1999, aprovando a transferência de manutenção.

II – ANÁLISE

Os processos em epígrafe são novamente objeto de análise desta Coordenação pois, por um lapso, constou na Portaria mencionada a transferência da manutenção da Faculdade Radial Jabaquara para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda.

Na verdade, a Faculdade Radial Jabaquara e a Faculdade Radial São Paulo, ambas anteriormente mantidas pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa – IREP, foram transferidas



para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda. . Entretanto, foi aprovada a transferência da manutenção da Faculdade Radial Jabaquara somente.

O erro foi constatado tendo o Diretor Presidente do IREP encaminhado o ofício nº 01/2000-DG/FARSP, de 17 de janeiro do corrente, solicitando a retificação da Portaria Ministerial nº 1.713/99, para que faça referência à Faculdade Radial São Paulo.

Trata-se de erro administrativo sendo integralmente aplicáveis as considerações da informação nº 049/99-CGLNES/SESu/MEC no que tange à Faculdade Radial São Paulo. O processo nº 23033.000372/99-68 trata da transferência da manutenção da Faculdade Radial São Paulo para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda. e encontra-se apenso ao processo nº 23033.000971/99-03.

O art. 1º da Portaria nº 1.713/99 tem a seguinte redação:

Art. 1º. Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade Radial Jabaquara, atualmente mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa, para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

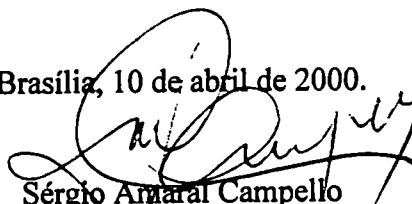
A Portaria faz referência ao processo que versa sobre a transferência de manutenção da Faculdade Radial São Paulo para o IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda. . Assim, basta a retificação do art. 1º da Portaria para que mencione, também, a Faculdade Radial São Paulo.

III – CONCLUSÃO

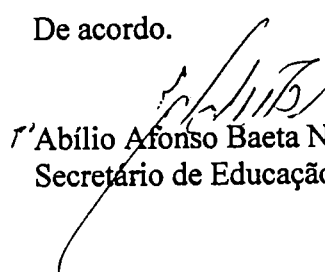
Em face das razões expostas recomendo a retificação da Portaria Ministerial nº 1.713 de 3 de dezembro de 1999, para que faça referência à Faculdade Radial São Paulo que passa a ser mantida pelo IREP – Sociedade de Ensino S/C Ltda., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

No entanto, tendo em vista que para a retificação acima apontada é necessária a retificação do Parecer CES 1.069/99, recomendo o envio dos presentes processos ao Conselho Nacional de Educação para que passe a constar, no parecer citado, a Faculdade Radial São Paulo.

Brasília, 10 de abril de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior